



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 593/2013 Projeto de Lei: 22/2013

Data e Hora: 23/01/2013 10:02:23

Procedência: Rogério Pinheiro

ANÚ. 9834/13 OF. 1125/13
Institui a obrigatoriedade do poder público municipal de
inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a
sua total implementação ou conclusão e dá outras
providências.

Lei nº 8.566

Savacionado

AVULSO ESCANEADO UX 7 L



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 593/2013 Projeto de Lei: 22/2013

Data e Hora: 23/01/2013 10:02:23

Procedência: Rogério Pinheiro

GABINETE DO VER

Institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão e dá outras providências.

Número interno - Projeto de Lei n.º 006/2013

PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2013.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ficha	Rubrica
593	02	

GABINETE DO VEREADOR ROGERINHO

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa garantir que a obra ou serviço público executado pelo Poder Executivo só poderá ser entregue em perfeito funcionamento.

Existem muitas obras que são inauguradas sem a instalação de todos os equipamentos, tornando a utilização comprometida.

O projeto irá beneficiar todos os municípios que ao final da conclusão da obra, poderão usufruir realmente dela.

Desta forma esperamos o devido apoio e a consequente aprovação dessa colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de janeiro 2013.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

593	03	PF
-----	----	----

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mulso

INCLUÍDO NO EXPED.
EM, 04/02/2013.

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauta nº 1º Discussão

Em 06/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauta nº 2º Discussão

Em 07/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pauta nº 3º Discussão

Em 14/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

AERÓTIV DO JARDIM ARAMÃO

ESTRADA DE COTIA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 15/02/2013

DIRETOR DEL

Lauru Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vila

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em _____

Presidente

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
593	04	Eva

if Procuradoria.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Exmo Sr. Vereador Namy Chequer, eu, com o presente encaminho a esta Procuradoria, para que seja informado, bem como, ratificado, a existência das duas de projeto de lei em trâmite ou Lei em vigor, verificadas sobre o mesmo assunto apresentados pelo autor da matéria.

Em, 08/03/2013
RF.Victor

Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

A Secretaria das Comissões Permanentes

Para intimação processual junto ao Departamento Legislativo.

Após a Procuradoria Geral para análise.

Em 12/03/2013.

JRF.Victor

Larissa Tognari Melo

Procurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Departamento Legislativo,

Para os servidores providenciar, conforme despuçar acima.

Em, 12/03/2013

JRF.Victor
Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

A funcionária Rita Pratti

Para consultar no sistema EMV/PMV
sobre a existência da matéria idêntica
ou correlata

Em 13/03/2013.

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Juizetor:

Informo a V. Sa. que não foram
encontradas no Sistema / PMV / EMV
materias legislativas sobre o tema relativo
ao presente processo.

Em 22/03/2013

Rita Pratti

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI

Ao Saé

Com a informação supra neste
data.

Em, 25/03/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	Protocolo	Rubrica
593	05	00B

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Davi

Eduael para relatar

Em 04/04/2013

Presidente

F

FF



Câmara Municipal de Vitória
P:
593 06 03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 593 de 2013

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Autor: Vereador Rogério Pinheiro
Relator: Vereador Davi Esmael

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05 / 05 / 2013

Presidente

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogério Pinheiro, o projeto institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

A síntese da justificativa é que a proposta visa garantir que a obra ou serviço público executado pelo Poder Executivo só poderá ser entregue em perfeito funcionamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

twitter.com/daviesmael

www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
593	07	4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de acompanhamento de obras e
Serviços

Ao Sr. Vereador Senyis

Messalhes para relatar.

Em 29/05/2013

ao SAC.
com pauta.
29/05/13.
Fernanda Gelin.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
593	08	M

PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, sobre o Projeto de Lei nº 22/2013, que institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 22/2013, institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão e dá outras providências.

O vereador proponente, Exmo. Sr. Vereador Rogério Pinheiro, afirma na justificativa, que o objetivo do presente projeto de lei é garantir que a obra ou serviço público executado pelo Poder Executivo só poderá ser entregue em perfeito funcionamento, beneficiando, assim, todos os municípios, que poderão usufruir o que foi construído ou implementado.

II - ANÁLISE

De início, destaca-se que o projeto de lei em análise foi considerado constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
593	09	H

No que tange ao exame de mérito da matéria no âmbito desta Comissão, regista-se a total concordância com os argumentos do autor da proposta.

De fato, é razoável supor que obras inauguradas sem estarem devidamente terminadas, sem a instalação de todos os equipamentos, a tornam comprometida. Aliás, existe um significativo risco de uso político indevido por ocasião de solenidades de inauguração de obras públicas. Risco esse que está na origem de vários dispositivos na legislação eleitoral, que impõem severos limites à realização desses eventos durante períodos de processo eleitoral.

Entretanto, reconhecemos a possibilidade de abusos por ocasião de tais eventos não só limitados aos períodos eleitorais, pelo que impende que algo seja feito pelo legislador brasileiro no sentido de impor restrições mais gerais e de caráter permanente à utilização de recursos públicos nessas cerimônias.

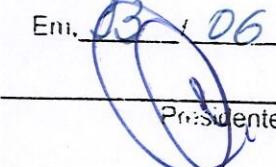
Desta forma, a presente proposta é de suma importância, encontrando-se em harmonia com a legislação vigente, pelo que, votamos no mérito, pela aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do projeto de lei nº 22/2013, do vereador Rogério Pinheiro.

Palácio Atílio Viváqua, 20 de maio de 2013.


Serjão Magalhães
Vereador (PSB) e Vice-Presidente da
Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços


Comissão de Acompanhamento de
Obras e Serviços
Aprovado o Parecer
Ao Dep. Legislativo para as devidas
providências
Em, 03/06/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
593	10	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 13/06/2013

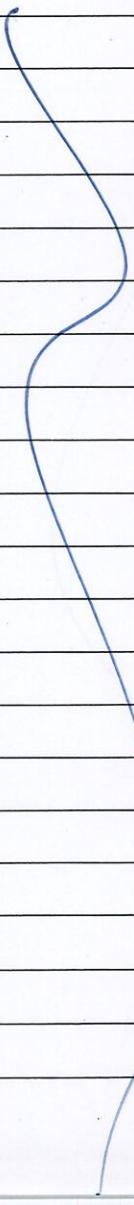


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19/06/13

Françine Souza
ASSINATURA





PROCESSO	DATA	RÚBRICA
593	11	Fssouza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

187/2013

PROCESSO	593/2013
PROJETO DE LEI	22/2013
EMENTA	Institui a obrigatoriedade do poder público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogério Pinheiro
PARECER	Comissão de Justiça – PELA CONSTITUCIONALIDADE Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços – PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
593	12	Fssouza

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 15/07/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO UNANIMES
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 16/07/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/07/2013

Diretor DEL

Luzirio Cunha
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 17/07/2013

ASSINATURA

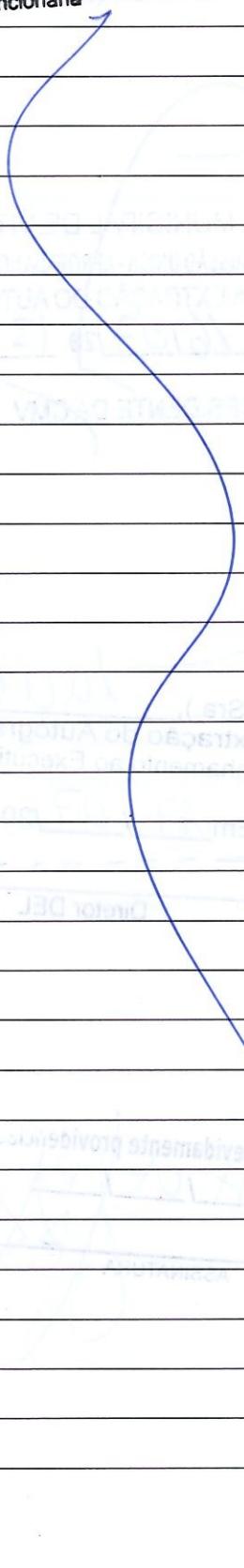
Sr. Diretor,

Lei Sanctionada por Decreto de nº 030
e publicada no Diário Oficial do
Legislativo em 16/12/2013, em anexo.

Em, 16/12/2013.

RCA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
593	13	RE

Reunião :

57º Sessão Ordinária

Data :

16/07/2013 - 19:24:29 às 19:24:54

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:24:48
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:24:36
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:24:32
19	Marcelão	PT	Sim	19:24:41
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:24:36
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:24:32
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:24:32
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:24:37
21	Vinicio Simões	PPS	Sim	19:24:38
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:24:33
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0 TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
593	14	X



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 179

Vitória, 17 de julho de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.834/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 22/2013**, de autoria do Vereador **Rogerinho**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 4751307/2013 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/07/2013 Hora: 14:46
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 179/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 593/2013 – CMV
LC/Isa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
593	6.	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.834

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 22/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de julho de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
593	36	Essaouz

A Funcionária Leilene /Regina

para providenciar a extração da lei aprovada de que
tratai presente processo e encaminhar a controladoria
da esca para publicação.

Em, 05/12/13

Laurito Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE
Em, 05/12/2013
Laurito Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Hab. 100%
593	17	HCF

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.566

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Relação
593	18	flor

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 8.566

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 593/2013 - CMV
/Isa.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

www.cmv.es.gov.br/diario

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Página | Rúbrica
593 | 19 | HCR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI N° 8.566

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 8.567

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Atribui aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas após realização da atividade no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores, nos termos desta Lei.

§1º. A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º aplica-se a:

I – shows e eventos similares;

II – festas de época;

III – festas particulares;

IV – qualquer outra atividade que gere lixo.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no §1º.

Art. 2º. A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços, responsável pela limpeza pública disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa a ser estipulada pela Secretaria competente.

Parágrafo único. O recolhimento do valor cobrado conforme disposto neste artigo será dimensionado levando-se em consideração:

I – metro cúbico de lixo recolhido;

II – quantidade de funcionários necessários para efetuar a limpeza em tempo hábil;

III – o tipo e o tamanho do evento;

IV – outras a critério do Poder Público.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 8.568

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.480/2013.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 8.480/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica proibida a pesca de arremesso nas praias do município de Vitória em locais de onde exista concentração de banhistas.

§ 1º. Não se aplica a regra do artigo 1º aos locais previamente determinados e demarcados pela municipalidade para tal finalidade, bem como aos torneios de pesca promovidos por entidades esportivas.